



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
PRAÇA: PEDRO ALVES BEZERRA, N.º 266 - CENTRO
C.G.C. N.º 08.294.654/0001-87

Lei Complementar n.º 529/2000, de 30 de Outubro de 2000.

Dispõe sobre plano de carreira e classificação de cargos e empregos, salários, quadro de pessoas, evolução e progressão funcional e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Pedro Avelino**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELA** sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Pedro Avelino/RN é o **ESTATUTÁRIO**, conforme instituído e estabelecido em **Lei Complementar**.

Art. 2º - A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação e disposta em grupos de atividades.

Art. 3º - Ficam criados no Serviço Público Municipal os seguintes grupos de atividades:

I – GRUPO BÁSICO: Compreendendo as categorias funcionais cujo exercício não exige escolaridade formal.

II – GRUPO OPERACIONAL: Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, 1º grau menor, ou seja, 4º série do 1º grau.

Amc

III – GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO: Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, o 1º grau completo.

IV – GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO: Compreendendo as atividades profissionais, cujo o exercício requer formação ou qualificação a nível de 2º grau completo.

V – GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação de nível superior.

Art. 4º - Cada grupo de atividades tem sua própria matriz de desenvolvimento funcional, conforme indica o Anexo I.

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 6º - O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal científicará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta **Lei Complementar**, bem como, sobre o respectivo Plano de Carreira.

Parágrafo Único – Todos os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

Art. 7º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, serão classificados conforme disposição contida na presente **Lei Complementar**.

Art. 8º - Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitirá funcionários mediante Concursos Públicos de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratados para atender necessidades inadiáveis e de substancial interesse público, conforme disposto em Lei.

Art. 9º - Este Plano de Carreira e de classificação de cargos e empregos públicos é aplicável a todos os servidores do Executivo Municipal.

Art. 10º - A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoas passa a ser a constante da presente **Lei Complementar**.

Art. 11º - Para os efeitos desta **Lei Complementar**, defini-se:

I – CARGO PÚBLICO - Posição criada na estrutura e organização funcional, por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento respectivo.

Amc

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO: Pessoa legalmente investida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Pedro Avelino/RN.

III – SERVIDOR: Pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada pelo município, dependente do vínculo Estatutário.

IV – CARGO EM COMISSÃO: Ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V – EMPREGO PÚBLICO – Posição criada na organização funcional, instituído por Lei em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um emprego público.

VI – EMPREGADO PÚBLICO – Pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja pela contratação por tempo determinado.

VII – QUADRO PESSOAL – Universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

VIII – GRUPO – Conjunto de cargos com nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade.

IX – NÍVEL – Número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X – PADRÃO – Letra indicativa no valor progressivo da referência.

XI – GRAU – Conjunto da referência indicativa do vencimento do servidor (padrão + nível = grau).

XII – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão e nível.

XIII – REMUNERAÇÃO – Valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporados ou não, percebidos pelo servidor.

XIV – PROMOÇÃO – Avanço vertical dentro do mesmo grupo, através da mudança de padrão, após o cumprimento de interstício, mediante processo de aperfeiçoamento profissional.

XV – PROGRESSÃO – É o avanço horizontal, dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação e desempenho.

BMC

XVI – TRANSPOSIÇÃO – Mudança dos atuais ocupantes de cargos e empregos para a nova sistemática, sem alterações e responsabilidades, bem como implicância de quaisquer indenização ou ônus ao Erário Municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 12º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura compõe-se do pessoal permanente.

Parágrafo Único – O **QUADRO PERMANENTE** compõe-se dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeclados, a serem regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos municipais.

SECÃO I

Da Parte Permanente

Art. 13º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título **SITUAÇÃO ATUAL**, ficam criados, mantidos ou renomeclados nos cargos relacionados no ANEXO I, sob o título **SITUAÇÃO NOVA**.

Art. 14º - Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 15º - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado.

Parágrafo Único – O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho imediatamente suspenso, através de Portaria, antes da referida nomeação.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 16º - As matrizes de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de cinco (05) referências numéricas representadas por algarismos romanos de I a V, com padrões identificados por letras do nosso alfabeto, de “A” a “Z”.

guc

Art. 17º - O vencimento padrão mínimo para os níveis iniciais de todos os grupos, serão equivalentes aos fixados no ANEXO V, respeitado o salário mínimo nacional.

§ 1º - O servidor será sempre nomeado no padrão inicial o NIVEL I da respectiva função.

§ 2º - As letras correspondentes aos PADRÕES constantes no ANEXO III, corresponde ao NIVEL I para todos os cargos.

Art. 18º - Os valores da escala de Vencimentos ou Matriz dos cargos e empregos públicos são os constantes do ANEXO III, parte integrante desta **Lei Complementar**.

Art. 19º - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao **Prefeito Municipal**, salvo as situações relativas a carga horária de trabalho.

Parágrafo Único – Não se considera para teto constante do presente artigo, as eventuais vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Nomeação

Art. 20º - As formas de nomeação e enquadramento de que trata a presente Lei Complementar, serão efetivadas na oportunidade como indicado nos ANEXOS I e II, partes integrantes desta **Lei Complementar**, conforme o quantitativo de cargos nos mesmos demonstrados e criados nesta oportunidades.

CAPÍTULO V

Da Promoção

Art. 21º - A promoção será exclusivamente por antigüidade, consistindo na passagem do funcionário de um NIVEL para o imediatamente superior dentro do padrão de vencimento correspondente à seu GRUPO.

Art. 22º - A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de “quinquênio” em efetivo exercício no serviço público municipal local.

Amc

§ 1º - Terá direito a promoção por antigüidade, somente o funcionário público municipal ESTATUTÁRIO, ressaltados os cargos em comissão que permanecerem no PADRÃO "A".

§ 2º - O funcionário que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo a contagem do tempo de serviço para todos os fins, podendo optar pelo vencimento que lhe convier.

Art. 23º - Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, através de Portaria, nas referências dos ANEXOS I e II, e nos respectivos NIVEL e PADRÃO, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como efetivo exercício:

I – falta justificada;

II – falta injustificada;

III – suspensão disciplinada;

IV – mais de uma advertência escrita;

V – licença para tratamento de saúde, mesmo se por acidente de trabalho, ou doença profissional;

VI – licença por motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;

VII – exercício de função ou cargo nos Governos Federal, Estadual ou qualquer outro Município;

VIII – pena de prisão;

IX – qualquer tipo de afastamento não remunerado.

§ 2º Os benefícios constantes do presente artigo são concedidos também aos funcionários inativos e pensionistas, obedecendo-se os mesmos critérios.

§ 3º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento será feito no mesmo NIVEL em que se encontrava.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

amc

Art. 24º - Os cargos ou empregos do GRUPO DO MAGISTÉRIO, dada a sua tipicidade, forma de remuneração e legislação própria, poderá ser constituído GRUPO ESPECÍFICO, mantidos seus quantitativos e valores remuneratórios, regulamentados através do Estatuto do Magistério e de Plano de Cargos e Salários próprio, nunca inferiores aos valores estabelecidos neste Plano de Cargos do Efetivo funcional do Poder Executivo.

Art. 25º - Os direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo estarão definidos no Estatuto dos Servidores do Município, com as alterações decorrentes da Constituição Federal de 1988 e posteriores.

Art. 26º - O crescimento de um NIVEL, de todos os grupos, para outro, corresponderá a uma elevação de 5% (cinco por cento), acumuladamente dos salários-bases.

Parágrafo Único – O crescimento de um padrão para outro, corresponde a uma elevação de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 27º - É vetado o pagamento aos servidores municipais de toda e qualquer remuneração adicional, sob forma de gratificação ou de qualquer título, salvo os originais em Lei.

Art. 28º - A inclusão de ocupantes de cargos e empregos permanentes no Sistema de Carreira de que trata esta **Lei Complementar**, será efetuada, através da transposição, sendo obrigatório a comprovação do grau de escolaridade formal exigido para o cargo e apontado um nível para cada cinco (5) anos de exercício, independentemente de sua designação, respeitado somente a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 29º A nomeação e/ou a transposição de cargo do servidor municipal, somente se concretizará após a declaração formal de ausência de acumulação ilegal de vínculos remunerados com o Poder Público, além da comprovação do grau de escolaridade exigida para o cargo.

Art. 30º - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente **Lei Complementar**.

Art. 31º - As matrizes remuneratórias correspondem respectivamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O piso de salário mínimo será considerado para os servidores que trabalham em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto os funcionários do grupo específico da educação.

Amc

Art. 32º - O chefe do Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a carga horária.

Parágrafo Único – Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias da aprovação da presente **Lei Complementar**.

Art. 33º - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.

Art. 34º - Os Cargos Comissionados do Executivo, Funções Gratificadas do Executivo e Funções Designadas do Executivo, com suas respectivas siglas, Salários-base, Comissões e Gratificações, serão regulamentados a posterior em nova **Lei Complementar**.

Art. 35º - A tabela I e a Tabela II da Lei 516/99 sofre alterações, ficando determinada conforme ANEXO IV desta Lei, extinguindo-se a TABELA III da Lei 516/99.

Art. 36º -As despesas decorrentes da execução da presente **Lei Complementar** serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 37º - A presente **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição anterior e em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 30 de Outubro de 2000.

Neide Suely M. Costa
Neide Suely Muniz Costa
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

<u>GRUPO BÁSICO</u> (Escolaridade informal)	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar de Serviços gerais – A.S.G.- Gari- Vigilante- Merendeira- Coveiro
<u>GRUPO OPERACIONAL</u> (1º grau menor = 4ª série)	<ul style="list-style-type: none">- Motorista- Motoqueiro- Mensageiro- Tratorista- Encanador- Eletricista- Mecânico- A S D – Auxiliar Serviços Diversos
<u>GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO</u> (1º grau completo)	<ul style="list-style-type: none">- Digitador- Atendente de Consultório- Assistente Administrativo- Telefonista- Fiscal
<u>GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO</u> (2º grau completo)	<ul style="list-style-type: none">- Agente Administrativo- Operador de Micro- Técnico Agrícola- Auxiliar de Enfermagem- Técnico em Informática- Professor Polivalente P-1 – ED- Professor Polivalente P-1 – CR
<u>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u> (3º grau completo)	<ul style="list-style-type: none">- Médico- Dentista- Enfermeiro- Farmacêutico/Bioquímico- Assistente Social- Nutricionista- Supervisor Escolar- Orientador Educacional

gmc

A N E X O II	
CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE NOMEAÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO	
- Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G. _____	096
- Gari _____	037
- Vigilante _____	037
- Merendeira _____	027
- Coveiroo _____	002
GRUPO OPERACIONAL	
- Motorista _____	012
- Motoqueiro _____	002
- Mensageiro _____	004
- Encanador _____	002
- Eletricista _____	002
- A.S.D. _____	001
- Tratorista _____	005
- Mecanico _____	003
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	
- Digitador _____	004
- Atend. De Consultório _____	005
- Telefonista _____	003
- Assistente Administrativo _____	018
- Fiscal _____	003
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO	
- Agente Administrativo _____	016
- Operador de Micro _____	004
- Técnico Agrícola _____	003
- Aux. De Enfermagem _____	006
- Técnico em Informática _____	003
- Professor Polivalente P-1 – ED _____	076
- Professor Polivalente P –1 - CR _____	009
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	
- Médico _____	003
- Dentista _____	002
- Enfermeiro _____	001
- farmacêutico/ Bioquímico _____	001
- Nutricionista _____	001
- Assistente Social _____	001
- Supervisor Escolar _____	003
- Orientador Educacional _____	005
TOTAL	399
TRIZ DE TRANSPOSIÇÃO	
GRUPO BÁSICO	
- A.S.G.-----	- Zeladora – Aux. De Merenda – Operário
- Merendeira -----	- Copeira – Cozinheira
- Vigilante -----	- Vigia – Vigia Noturno – Guarda Municipal
GRUPO OPERACIONAL	
- A.S.D.-----	- Encaregado de Alimentação
GRUPO OP. ADMINISTRAT.	
- Assistente Administ. ---	- Arquivista – Auxiliar de Escrita – Escriturário
GRUPO TÉC. DE/E N. MÉDIO	
- Ag. Administrativo -----	- Serv. De Adm. Geral – Administ. De Moinho – Sup. De Acomp. Campo
	- Auxiliar de Professor

gmc

ANEXO III

<u>GRUPO BÁSICO</u> ----- <u>CARGA HORÁRIA</u> ----- <u>INTEGRANTES</u> -----	- Escolaridade Informal - 40 (quarenta) horas semanais - Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G. - Gari - Vigilante - Merendeira - Coveiro
---	---

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	“A”	151.00	158.55	166.48	174.80	183.54
1º Grau Menor	“A”	154.77	162.51	170.63	179.16	188.12
1º Grau Maior	“A”	158.64	166.57	174.90	183.64	192.82
2º Grau	“A”	162.61	170.74	179.28	188.24	197.65
Superior	“A”	166.67	175.00	183.75	192.94	202.59

<u>GRUPO OPERACIONAL</u> ----- <u>CARGA HORÁRIA</u> ----- <u>INTEGRANTES</u> -----	- Escolaridade em nível de 1º grau menor c/ qualif. Prof. - 40 (quarenta) horas semanais - Motorista - A.S.D. - Tratorista - Motoqueiro - Encanador - Eletricistas - Mensageiro - Mecânico
--	---

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	“B”	188.75	198.19	208.10	218.50	229.42
1º Grau Maior	“B”	193.47	203.14	213.30	223.96	235.16
2º Grau	“B”	198.23	208.14	218.55	229.48	240.95
Superior	“B”	203.18	213.34	224.01	235.21	246.97

<u>GRUPO OP. ADMINISTRATIVO</u> ---- <u>CARGA HORÁRIA</u> ----- <u>INTEGRANTES</u> -----	- Escolaridade formal com 1º grau completo - 40 (quarenta) horas semanais - Digitador - Atendente de Consultório - Telefonista - Assistente Administrativo - Fiscal
--	---

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Maior	“C”	226.50	237.82	249.71	262.19	275.30
2º Grau	“C”	232.16	243.77	255.96	268.76	282.20
Superior	“C”	237.96	249.86	262.35	275.47	289.24

gmc

Continuação do A N E X O III

<p><u>GRUPO TÉCNICO DE/E N. MÉDIO-</u> <u>CARGA HORÁRIA-----</u> <u>INTEGRANTES-----</u></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formação ou qualificação em nível de 2º grau e/ou sup. - 40 (quarenta) horas semanais - Agente Administrativo - Operador de Micro - Técnico Agrícola - Auxiliar de Enfermagem - Técnico em Informática - Professor Polivalente P1 - ED - Professor Polivalente P1 - CR
--	--

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

AGENTE ADMINISTRATIVO – OPERADOR DE MICRO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	“D”	264.25	277.46	291.33	305.90	321.19
Superior	“D”	270.86	284.40	298.62	313.55	329.23

TÉCNICO AGRÍCOLA – TÉCNICO EM INFORMÁTICA – AUX. DE ENFERMAGEM

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau Especifico	“E”	302.00	317.10	332.95	349.60	367.08
Superior	“F”	309.55	325.03	341.28	358.34	376.26

PROFESSOR POLIVALENTE P1-ED – P1-CR

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério 3A	“E”	302.00	317.10	332.95	349.60	367.08
Magistério 4A	“E”	309.55	325.03	341.28	358.34	376.26
Licenc. Curta	“E”	317,29	333,15	349,80	367,29	385,65
Licenc. Plena	“E”	325,22	341,48	358,55	376,47	395,29
Especialização	“E”	333,35	350,01	367,15	385,50	404,77
Pós Graduação	“E”	341,68	358,76	376,70	395,53	415,30
Mestrado	“E”	350,22	367,73	386,12	405,43	425,70
Doutorado	“E”	358,97	376,92	395,77	415,55	436,33

Buc

Continuação do A N E X O III

GRUPO TÉCNICO DE N. SUPERIOR
CARGA HORÁRIA-----
INTEGRANTES-----

- Qualificação em nível superior
- 40 (quarenta) horas semanais
- Assistente Social
- Nutricionista
- Médico
- Dentista
- Enfermeiro
- Farmaceutico/Bioquimico
- Supervisor Escolar
- Orientador Educacional

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

SUPERVISOR ESCOLAR – ORIENTADOR EDUCACIONAL

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“F”	453,00	475,65	499,43	524,40	550,62
Mestrado	“F”	464,32	487,54	511,92	537,51	564,38
Doutorado	“F”	475,93	499,72	524,71	550,94	578,48

ENFERMEIRO – FARMACEUTICO/ BIOQUIMICO – NUTRICIONISTA – ASSIST. SOCIAL

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“G”	604,00	634,20	665,91	699,20	734,16
Mestrado	“G”	619,10	650,05	682,55	716,68	752,51
Doutorado	“G”	634,58	666,31	699,62	734,60	771,33

DENTISTA

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“H”	755,00	792,75	832,39	874,01	917,71
Mestrado	“H”	773,87	812,56	853,19	895,85	940,64
Doutorado	“H”	793,22	832,88	874,52	918,25	964,16

MÉDICO

NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“I”	1.208,00	1.268,40	1.331,82	1.398,41	1.468,33
Mestrado	“I”	1.238,20	1.300,11	1.365,11	1.433,36	1.505,03
Doutorado	“I”	1.269,15	1.332,60	1.399,23	1.469,19	1.542,65

DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA SALARIAL

PADRÃO	DE	ATÉ
A	151,00	188,74
B	188,75	226,49
C	226,50	264,24
D	262,25	301,99
E	302,00	452,99
F	453,00	603,99
G	604,00	754,99
H	755,00	1.207,99
I	1.208,00	1.542,65
J	ACIMA DE	1.542,66

gmc

TABELA I – CARGOS EFETIVOS

ANEXO IV						
PROFESSOR POLIVALENTE P1-ED – P1-CR						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Magistério 3A	“E”	302,00	317,10	332,95	349,60	367,08
Magistério 4A	“E”	309,55	325,03	341,28	358,34	376,26
Licenc. Curta	“E”	317,29	333,15	349,80	367,29	385,65
Licenc. Plena	“E”	325,22	341,48	358,55	376,47	395,29
Especialização	“E”	333,35	350,01	367,15	385,50	404,77
Pós Graduação	“E”	341,68	358,76	376,70	395,53	415,30
Mestrado	“E”	350,22	367,73	386,12	405,43	425,70
Doutorado	“E”	358,97	376,92	395,77	415,55	436,33
SUPERVISOR ESCOLAR – ORIENTADOR EDUCACIONAL						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“F”	453,00	475,65	499,43	524,40	550,62
Mestrado	“F”	464,32	487,54	511,92	537,51	564,38
Doutorado	“F”	475,93	499,72	524,71	550,94	578,48

TABELA II – CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT.	N.º ALUNOS	VENCIMENTO
Vice – Diretor Escolar I	03	Até 300	302,00
Vice – Diretor Escolar II	02	Acima de 301	377,50
Diretor Escolar I	03	Até 300	453,00
Diretor Escolar II	02	Acima de 301	528,50

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, 30 de Outubro de 2000.

Neide Suely M. Costa
Neide Suely Muniz Costa
PREFEITA MUNICIPAL